



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI COMPLEMENTAR N° 071, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 022, de 31 de março de 2022, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG”, para dispor sobre o adicional de participação em Comissão e a Lei Complementar nº 024, de 31 de março de 2022, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem/MG”, para a correção de erro material.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 114, da Lei Complementar 022/2022 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114. O servidor que for designado, por portaria, para fazer parte de comissão fará jus ao recebimento de um adicional de 20% (vinte por cento) do menor vencimento pago no Município, salvo se houver disposição legal que atribua contraprestação pecuniária maior para participação em determinada comissão.
§1º O servidor não poderá perceber cumulativamente o valor do adicional previsto caso participe de mais de uma comissão;
§2º O servidor que estiver em função de confiança ou for servidor comissionado não poderá ser remunerado por participar de comissão.

Art. 2º Fica inserido o art. 114-A à Lei Complementar 022/2022 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem/MG”, para criar comissões permanentes especiais, nos termos seguintes:

Art. 114-A. Ficam criadas as seguintes comissões especiais permanentes:

I – Comissão Especial Permanente de Processo Administrativo;
II – Comissão Especial Permanente de Avaliação Médica;
III – Comissão Especial Permanente de Licitações, Contratos, Convênios e Parcerias;
IV – Comissão Especial Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis;
V – Comissão Especial Permanente de Avaliação de Políticas Públicas e Normas Municipais;
VI – Comissão Especial Permanente de Prestação de Contas.
§1º As Comissões Especiais Permanentes serão compostas por até 4 (quatro) membros, sendo um deles o Presidente;
§2º O servidor designado para compor as comissões especiais permanentes descritas nos incisos do *caput* deste artigo ou as comissões do Poder Legislativo que não tiverem o valor pré-fixado por lei, farão jus ao recebimento de adicional mensal de 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento pago no Município.
§3º O servidor não poderá perceber cumulativamente o valor do adicional de que trata o §2º deste artigo, caso participe de mais de uma comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

§4º O servidor que estiver em função de confiança ou for servidor comissionado não poderá ser remunerado por participar de comissão.

§5º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal, por ato próprio, a regulamentação da estrutura e funcionamento de suas Comissões.

§6º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal o desdobramento e a criação, mediante Decreto e Portaria, respectivamente, de novas comissões, desde que estritamente vinculadas e decorrentes de maior especialização das comissões referidas no *caput* deste artigo.

§7º A criação de novas Comissões Especiais Permanentes fica condicionada à existência e disponibilidade de dotação orçamentária específica.

Art. 3º Ficam alterados os incisos I, II e III, do art. 52, da Lei Complementar 024/2022 que “*Estabelece o Plano de Cargos e Salários do Magistério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem*”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52. (...)

I – 1% (um por cento) quando portadores de título de pós-graduação *Lato Sensu*;

II – 2% (dois por cento) quando portadores de título de mestrado, com aprovação da dissertação de Conclusão de Curso;

III – 3% (três por cento) quando portadores de título de Doutorado, com aprovação da respectiva tese.

Art. 4º As demais disposições da Lei Complementar nº 023/2022, que “*Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo*” e da Lei Complementar nº 024/2022 que “*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem/MG*”, permanecerão inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 02 de setembro de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal